



Requerimento de Informação n° ____/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER INFORMAÇÃO, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Exma. Senhora **Lorena Vasques Silveira**, Secretária Municipal de Administração referente aos Projetos de Lei n° 87/2022 e n° 88/2022.

1. Na “Tabela de Subsídios do Magistério Público”, publicada no Diário Oficial de 24/10/2019 referente aos Professores que trabalham 40 horas semanais (por exemplo), na passagem das habilitações: Graduação → Especialização → Mestrado → Doutorado há um reajuste de 9,27% no Nível I de cada enquadramento. Na proposta de atualização da tabela de 2022, o aumento passa para 5% apenas. Qual o critério utilizado para esse novo entendimento, haja vista que são encontrados divergências entre os critérios estabelecidos na Lei n° 7750/2019 (verificados a partir de cálculos com os valores da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





própria tabela) e no Projeto de Lei apresentado no momento?

2. A Lei Federal nº 11.738/2008, que trata da Lei do Piso do Magistério, no Artigo 2º estabelece “O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. Posteriormente, as modificações se deram somente nos valores, corrigidos ao longo dos anos. Importante frisar que, pela citada lei, a aplicação da remuneração do Piso do Magistério ocorre a partir do nível médio, Modalidade Normal. O presente projeto de lei consolida o salário-base com início na graduação, apresentando divergência com a Lei do Piso, trazendo prejuízo para toda categoria e carreiras. Qual a justificativa para aplicação desse critério pela Administração Municipal?

3. Com relação à data-base, o Projeto de Lei propõe que seja acrescido na Lei 7750/2019 a aplicação dos valores constantes na “Tabela de Subsídios” do Anexo 5 dessa Lei a partir de 1º de maio. No entanto, por tratar-se da Lei do Piso Nacional, há divergência, pois, a data-base do magistério está nacionalmente estabelecida para janeiro. Qual é o entendimento do Executivo Municipal para estabelecer o mês de maio como data-base, em divergência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





da Lei Federal?

4. O presente Projeto de Lei propõe uma política de valorização do magistério municipal enquadrado no regime de “Subsídio”. No entanto, existem servidores que continuam no antigo regime de “Vencimento”. Nesse sentido, impera a necessidade de reajuste do salário-base desses profissionais e posterior acréscimo das suas vantagens pecuniárias, para, de fato, haver o reconhecimento de toda a categoria dos professores cachoeirenses. Quais ações serão implementadas pela municipalidade para esses profissionais do “Vencimento”?

5. Com relação aos profissionais em Designação Temporária, verifica-se na Lei Municipal 7.764/2019 uma porcentagem em torno de 5% na progressão: Graduação → Especialização → Mestrado → Doutorado. Nesse projeto de lei, constata-se que o valor percentual de uma Habilitação para outra está em torno de 1%. Desse modo, questiona-se o motivo da divergência das tabelas.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 17 de Agosto de 2022.

Diogo Pereira Lube

Vereador – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

